



Nº 044  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 007/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS**, e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.046.107/0001-12, com sede a Rua Fernando Xavier de Oliveira, 200 - Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO**, portador do RG 2.842-45 SSP/SE e CPF Nº 138.797.075-53, doravante denominado simplesmente de contratada, pactuam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Consiste o objeto do presente Contrato a aquisição de Aquisição de 01 (uma) assinatura no período de 06 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, de Jornal Diário - Jornal da Cidade.

**Cláusula Segunda - Do Prazo**

O presente Contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Terceira - Do Preço e Forma de Pagamento**

Em contraprestação aos serviços executados contidos na cláusula primeira, a Câmara obriga-se a pagar a Contratada, o valor global de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Único** - Para fazer o pagamento será exigida, além da Nota Fiscal, prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.



Nº 045  
Jul 11

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Cláusula Quarta - Da Forma de Execução**

O objeto do Contrato (Jornal), deverá ser entregue diariamente na Sede do Poder Legislativo Municipal.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações**

**5.1 - CONTRATANTE**

5.1.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira;

**5.2 - CONTRATADA**

5.2.1 - Entregar o Jornal diariamente, dentro do prazo estabelecido;

5.2.2 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sexta - Do Crédito Orçamentário**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o Exercício de 2019:

↳ UO: 01001 - Câmara Municipal

↳ Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

↳ Class. De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

↳ Fonte de Recursos: 10010000

**Cláusula Sétima - Da Vinculação ao Edital**

A Contratada e a Câmara declaram total vinculação aos termos, exigências e condições do art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94.

**Cláusula Oitava - Do Reajustamento**

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

**Cláusula Nona - Da Multa**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.



Nº 046  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**Cláusula Décima Primeira - Da Fonte dos Recursos**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá conta de recursos próprios do Legislativo.

**Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização - (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 959.958.035-49, nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de fevereiro de 2019.

*[Handwritten signatures]*



Nº 097

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

José Hélio Pereira de Jesus

Contratante

EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA

EMPRESA

Engenheiro Bispo do Nascimento

Engenheiro Procurador de Direito

Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: Roselúcia dos Santos Vazão Menezes

2ª: Cinthia Batista dos Santos Menezes.